



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

Ofício nº 099/2023

Assunto: Encaminha Leis municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 1.742, 1.743, 1.744 e 1.745 de 05 de maio de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e de um feliz ano de 2023, o ANO DE BOM JARDIM DE MINAS!


José Francisco Matos da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.742 DE 05 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:

05 / 05 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

(Assinatura)

RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a revisão anual salarial dos professores do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores integrantes dos quadros do Município de Bom Jardim de Minas, a revisão anual salarial de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre seus vencimentos, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Fica autorizado pagamento do percentual mencionado no caput de forma retroativa a janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas/MG, 05 de maio de 2023.

Jose Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

AAdministração
2023/2024

LEI Nº 1.743 DE 05 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:

05 / 05 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

(Assinatura)

RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a denominação de espaço público e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Espaço entre as ruas Gumercindo Gonçalves da Cunha e Vicente Miguel Neves, várzea, atrás do prédio que abriga a Corporação Musical União Bonjardinense, passa a denominar-se "Espaço Edinho Magaião", Edson Magalhães.

Art. 2º - A biografia do homenageado integra a presente lei para todos os fins de direito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 05 de maio de 2023.


Jose Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Biografia de Edson Magalhães

Nascido em 10 de Dezembro de 1949, natural de Bom Jardim da Minas, filho de Sebastião Magalhães e dona Geralda Marcelina de Jesus. Edson Magalhães era o segundo filho, viveu com seus irmãos, viveram com muita dificuldade na sua infância. Ainda quando era criança participava da Folia de reis com seu pai. Depois do falecimento do seu pai ele continuou com a festa até no final do ano de 2018 foi aonde ele participou pela sua última vez. Iniciando a sua carreira na adolescência como jogador de futebol, ele participou de vários times. No ano de 2000 aos seus 50 anos ele iniciava sua carreira musical União Bomjardine, onde atuou por pelo menos 23 anos. "O Magaião" como todos conheciam, trazia muita alegria e dedicação para a corporação musical continuou a sua vida musical até o dia 14/05/2022 data atual que foi seu último ensaio com a banda.

Tudo o que se fazia necessário quando se tratava da corporação "o Magaião" ia atrás, desde o café da alvorada, até o transporte dos encontros.

Edinho também gostava muito da política sempre vestiu a camisa do seu partido, mais sempre respeitando os outros partidos

Edson Magalhães (Edinho Magaião) nos deixa no dia 04/11/2022 com sua partida, deixando para trás o seu legado com os filhos e netos, deixando a nós também muita saudade com sua alegria e seu sorriso largo. Edson Magalhães era de muitos amigos, todos os conheciam, sempre no que podia ajudar ele ajudava, teve grandes amigos e boas recordações com suas histórias antigas. Em nome de todos filhos e netos agradecemos a Deus pela oportunidade de ter conhecido esse grande homem. Nós da família Magalhães agradecemos por todo carinho recebido e esperamos conseguir continuar o legado do nosso eterno " Edinho Magaião".

PUBLICADO EM:

05 / 05 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

(Assinatura)

RESPONSÁVEL



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.744 DE 05 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:

05 / 05 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Alvalho

RESPONSÁVEL

“Altera a remuneração dos cargos
públicos do Poder Executivo que
menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso
das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a remuneração dos cargos de Psicólogo e Assistente Social,
instituídos pela Lei Complementar nº 27 de 21 de março de 2022, passando a vigorar nos
termos do anexo único da presente Lei

Art. 2º - Permanece inalterado os requisitos, a forma de provimento, a carga horária e o
grau de escolaridade para a ocupação, estabelecido pela lei de criação do respectivo
cargo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

ANEXO ÚNICO

CARGO	VENCIMENTO PADRÃO (R\$)
Psicólogo	R\$ 2.596,30
Assistente social	R\$ 2.596,30

PUBLICADO EM:
05 / 05 / 2023
PAÇO MUNICIPAL
(Handwritten signature)
RESPONSÁVEL



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.745 DE 05 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:
05 / 05 / 2023
PAÇO MUNICIPAL
Alvaro Palma
RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre as medidas de segurança e obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de equipamentos fixos de detectores de metais e catracas de acesso em caráter permanente, nas entradas de acesso às instituições públicas de ensino do Município de Bom Jardim de Minas /MG.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo tem a finalidade de:

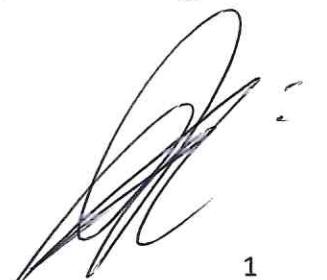
I – Garantir a identificação, a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;

II – Evitar a entrada de instrumento como armas de fogos e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outros.

III – Propiciar um ambiente escolar seguro.

§ 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à prévia autorização e identificação, além da passagem pelo equipamento de detector de metais e roleta fixa e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de pertences.

I – Fica proibido o ingresso de vendedores na escola.





Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II – Em caso de representantes da área escolar, representantes de associações ou interessados em promover trabalhos sociais e de conscientização no ambiente escolar, a entrada será condicionada à prévia autorização e cadastramento junto à Secretaria de Educação e em sua falta, junto à diretora responsável.

§ 3º A inspeção visual dos pertences, quando identificada irregularidade, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para esta função.

Art. 2º - Sem prejuízo no disposto nessa Lei, o município deverá juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, promover campanhas de conscientização para pais, alunos e demais interessados, a fim de conscientizá-los sobre violência dentro das escolas, abordando diversos temas que podem ocasionar esse tipo de situação.

Art. 3º - Os muros e entornos das escolas também serão objetos de medidas de segurança, tais como aumentos dos muros, gradeamento, cercas, etc., quais serão definidas a critério do Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, sempre dentro da legalidade.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Serão de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o prazo de adequação para que as escolas de rede de ensino público do Município de Bom Jardim de Minas se enquadrem à obrigatoriedade estabelecida no artigo 1º.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
05 / 05 / 2023
PAÇO MUNICIPAL
Ronalho
RESPONSÁVEL